

**ESTATUTO SOCIAL DO  
CREN – CENTRO DE RECUPERAÇÃO E EDUCAÇÃO NUTRICIONAL**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Prazo e Objetivos Sociais**

**Art. 1º** - O CREN - Centro de Recuperação e Educação Nutricional, doravante denominado simplesmente CREN, é uma associação privada, sem fins econômicos ou lucrativos, fundada inicialmente com a denominação de “*Salus Associação para a Saúde – Núcleo Salus Paulista*”.

**Parágrafo Primeiro** – O CREN tem duração por tempo indeterminado, com sede na Rua das Azaléas, nº 244, no Bairro Mirandópolis, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04049-010.

**Parágrafo Segundo** – O CREN possui uma filial na Rua Um, nº 32, no Bairro Jardim Matarazzo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03813-310.

**Parágrafo Terceiro** – O CREN possui uma filial na Rua das Azaléas, nº 244, sala 1, no Bairro Mirandópolis, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04049-010, responsável por desenvolver exclusivamente as atividades enunciadas nos incisos III, IV e V do art. 38º deste Estatuto Social.

**Art. 2º** - O CREN tem por objetivo a promoção dos direitos sociais, a partir do desenvolvimento de atividades de relevância pública e social nas áreas da saúde, assistência social, educação e cultura. São também seus objetivos:

- I. A prestação de serviços voltados à promoção da segurança alimentar e nutricional, mediante a prevenção e tratamento de distúrbios nutricionais primários e o desenvolvimento de atividades de educação nutricional, que propiciem a manutenção do bem-estar físico e a mudança efetiva dos hábitos alimentares;
- II. A identificação de vulnerabilidades sociais, principalmente entre crianças, adolescentes e suas famílias, a fim de promover intervenções socioeducativas que possibilitem o crescimento cognitivo, afetivo-emocional, social e espiritual;
- III. A realização de estudos, visando à criação de metodologias, a estruturação de serviços públicos e o progresso tecnológico e científico, que, ao serem produzidos e divulgados, propiciem o desenvolvimento social e inclusivo;

- IV. A busca de possibilidades concretas de transformação dos indivíduos, em respeito à plena e sadia existência humana, por meio da afirmação e difusão de conceitos e hábitos nutricionais adequados;
- V. A proposição, por meio da contratação de advogado, de medidas judiciais visando a defesa dos interesses e direitos da comunidade em geral, em especial, de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- VI. A realização de atividades culturais que promovam a ética, a paz, a cidadania, a dignidade humana, os direitos humanos e outros valores universais, estimulando a participação ativa dos cidadãos na sociedade e conscientizando-os; e
- VII. Poderá criar e manter atividades meio como mecanismos de geração de renda, mobilização de recursos, incremento patrimonial e de suporte financeiro que serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do **CREN**.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o **CREN** promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos, bem como observará rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo Único** - No desenvolvimento de suas atividades, o **CREN** poderá estabelecer relações com outras entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, atuantes no mesmo campo ou afins, sendo vedada a sua participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

**Art. 4º** - O **CREN** zelará para que sejam adotadas práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 5º** - O **CREN** poderá adotar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento de suas unidades de ações e serviços.

**Art. 6º** - A fim de cumprir suas finalidades, o **CREN** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, aplicando o resultado operacional integralmente no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 7º** - O **CREN** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar termos de cooperação, contratos e demais instrumentos congêneres (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, de acordo com seus objetivos e finalidades sociais.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados, seus Deveres e Direitos

**Art. 8º** - O **CREN** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos em 02 (duas) categorias, a saber:

- I. Associados Efetivos** - todas as pessoas físicas de boa reputação e idoneidade admitidas no quadro de associados do **CREN** pela Diretoria, através da apresentação de outro associado em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- II. Associados Beneméritos** - todas as pessoas físicas que por contribuição financeira ou dedicação voluntária e gratuita na prestação de serviços sejam reconhecidas como associadas por decisão unânime da Diretoria do **CREN**.

**Art. 9º** - Da admissão do associado:

Poderão filiar-se somente pessoas com 18 (dezoito) anos ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**Parágrafo Único** - Para a admissão, o interessado deverá:

- I.** Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal; e
- II.** Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos.

**Art. 10** - São direitos dos associados:

- I.** Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II.** Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III.** Frequentar e participar ativamente das reuniões, conferências, assembleias, debates, palestras e demais promoções e solenidades do **CREN**;
- IV.** Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução, ato ou fato que firam as normas estatutárias.

**Art. 11** - São deveres dos associados:

- I.** Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III. Conduzir-se com correção quando em prática de qualquer ato associativo no recinto social e guardar o devido respeito aos demais associados;
- IV. Zelar pelo decoro e bom nome do **CREN**.

**Art. 12 - Do desligamento do associado:**

O associado desligar-se-á do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria do **CREN**.

**Art. 13 - Da exclusão do associado:**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação do **CREN**, dos membros de seus órgãos institucionais ou de outros associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

*Handwritten signature*  
R. T. D. P. J.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos que lhe foram imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, terá a Diretoria os 05 (cinco) dias úteis subsequentes para se reunir extraordinariamente e decidir, por maioria absoluta de votos, sobre a exclusão do associado, cientificando-o.

**Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, poderá o associado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação da exclusão, apresentar recurso à Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** - Diante do recurso do associado, deverá o Diretor Presidente convocar Assembleia Extraordinária para deliberar sobre a exclusão do associado, em prazo não superior a 30 (trinta) úteis.

**Parágrafo Quinto** - Da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, não caberá novo recurso. Sendo mantida a exclusão, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou

compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Art. 14** - Da aplicação das penas:

As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro de associados.

  
R. T. D. P. J.

**Art. 15** - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos encargos do **CREN**.

**Art. 16** - Em caso de desligamento, é vedada a devolução ou o ressarcimento das contribuições e doações que os associados tiverem prestado ao patrimônio do **CREN**.

**Art. 17** - Os associados, diretores, conselheiros, efetivos e beneméritos ou equivalentes não percebem remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

### CAPÍTULO III

#### Dos Órgãos Institucionais e suas Atribuições

**Art. 18** - O **CREN** será composto pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

**Art. 19** - O **CREN** não permitirá a cumulação de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 20** - A Assembleia Geral, órgão soberano do **CREN**, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 21** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, na época e forma estabelecidas no presente Estatuto, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

- II. Destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que vierem a infringir preceitos do presente Estatuto;
- III. Apreciar e aprovar, anualmente, o programa de atividades e o orçamento, com parecer do Conselho Fiscal, submetidos pela Diretoria;
- IV. Discutir e aprovar, anualmente, o relatório de atividades e a prestação de contas, com parecer do Conselho Fiscal, submetidos pela Diretoria;
- V. Deliberar sobre categorias e direitos e deveres dos associados;
- VI. Apreciar, em sede de recurso, a exclusão de associado;
- VII. Decidir sobre alterações do Estatuto Social;
- VIII. Aprovar a adoção de Regimento Interno, se for o caso;
- IX. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, com base no parecer do Conselho Fiscal;
- X. Decidir sobre operações societárias, inclusive, a dissolução da entidade, nos termos do Artigo 38; e
- XI. Definir a que organização o patrimônio social líquido será destinado em caso de dissolução, observando os termos desse Estatuto.

R. T. D. P. J.

**Art. 22** - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação:

- I. Do Diretor Presidente;
- II. De, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados; ou
- III. Do Conselho Fiscal, quando injustificadamente não for convocada Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 23** - As Assembleias Gerais serão convocadas por edital enviado por correio eletrônico ou afixado em sua sede afixado na sede social do **CREN**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, do qual conste o local, a data, o horário e a ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com 1/3 (um terço) de associados, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos

*Assinatura*  
R. T. D. P. J.



Centro de Recuperação e Educação Nutricional

presentes, salvo na hipótese abaixo.

**Parágrafo Segundo** - Para a reforma do presente Estatuto no todo ou em parte, a Assembleia instalar-se-á, em primeira e segunda convocações, com a maioria absoluta, quórum também necessário para a aprovação da nova redação.

**Art. 24** - A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Secretário e pelos Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo haver mais de 01 (uma) reeleição consecutiva.

**Art. 25** - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar, anualmente, o programa de atividades e o orçamento, após aprovação em Assembleia Geral;
- II. Elaborar e apresentar, anualmente, à aprovação da Assembleia Geral, o relatório das atividades, acompanhado da respectiva prestação de contas, que deve conter o balanço e as demonstrações financeiras;
- III. Estabelecer contatos com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Firmar contratos, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V. Adquirir bens móveis ou imóveis para serem acrescidos ao patrimônio da entidade, com base no parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Promover a admissão de associados, nos termos desse Estatuto;
- VII. Receber pedidos de desligamento de associados;
- VIII. Receber dos associados sugestões de melhoria operacional do CREN ou denúncias de ato que violem o presente Estatuto;
- IX. Aplicar penalidades aos associados, decidindo, inclusive, pela exclusão, quando for o caso;
- X. Decidir pela contratação e demissão de funcionários ou prestadores de serviços, quando necessário;



- XI. Autorizar a utilização de instalações da entidade, respeitando os fins institucionais;
- XII. Sugerir alterações estatutárias ou regimentais à Assembleia Geral; e
- XIII. Decidir sobre os casos omissos desse Estatuto.

**Parágrafo Único** – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

**Art. 26** - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o **CREN** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e eventual Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- IV. Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, os cheques e outros títulos;
- V. Firmar contratos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Realizar a admissão e a demissão de empregados e prestadores de serviço, quando for necessário;
- VII. Constituir procuradores aprovados pela Diretoria;
- VIII. Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria.

**Art. 27** - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente;
- V. Manter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

VI. Superintender, organizar e dirigir os serviços da Secretaria.

**Art. 28** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, quando fixadas, as rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente ou pelo Secretário;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas à Diretoria sempre que solicitados;
- IV. Apresentar a prestação de contas à Assembleia Geral;
- V. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os numerários e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI. Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- VII. Assumir o mandato do Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- VIII. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

**Art. 29** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



R. T. D. P. J.

#### **CAPÍTULO IV** **Do Conselho Fiscal**

**Art. 30** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.



**Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- III. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, opinando a respeito;
- IV. Apreciar e dar parecer no balanço e demonstrações financeiras que acompanham o relatório anual das atividades;
- V. Emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens e demais operações patrimoniais a serem realizadas pela instituição; e
- VI. Emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**CAPÍTULO V  
Do Patrimônio**

*Assinatura*  
R.T.D.P.J.

**Art. 32** - O patrimônio do CREN será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, auxílios e donativos.

**Art. 33** - O CREN aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional exclusivamente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Art. 34** - O CREN não distribuirá entre seus associados, diretores ou conselheiros, resultados, dividendos, bonificações, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**Art. 35** - O CREN aplicará as subvenções e doações recebidas, com destinação específica, nas finalidades a que estejam vinculadas.

**CAPÍTULO VI  
Do Exercício Social e da Prestação de Contas**

**Art. 36** - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

*Assinatura*  
R.T.D.P.J.



**Art. 37** - A prestação de contas do **CREN** observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; e
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

## **CAPÍTULO VII** **Das Fontes de Recursos**

**Art. 38** - Para a consecução de suas finalidades, o **CREN** utilizar-se-á de todos os meios de fontes de recursos permitidos em lei. Dentre eles, exemplificativamente, os seguintes:

- I. Doações, legados e patrocínios feitos em benefício do **CREN** por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e aceitos pela Diretoria;
- II. Promoção de eventos de natureza cultural, social e esportiva, festividades beneficentes, tais como jantares, entre outros;
- III. Realização de bazares físicos, eventuais e permanentes, e por meio da internet, incluindo a loja virtual do Bazar **CREN**;
- IV. Comercialização de produtos exclusivos/personalizados do **CREN**, tais como camisetas, canecas, agendas, dentre outros, inclusive por meio da internet;
- V. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos e de mercadorias em geral relacionadas através de lojas físicas, comércio eletrônico e market place; e
- VI. Receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO VIII** **Da Dissolução**

**Art. 39** - O **CREN** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Sede e **CREN Vila Mariana**: Rua das Azaléas, 244 – Mirandópolis - 04049-010 - São Paulo / SP - Fone: (11) 3218-2410  
**CREN Vila Jacuí – Padre Ticão**: Rua Um, 32 – Jd. Matarazzo - 03813-310 - São Paulo / SP - Fone: (11) 3218-2430  
**CREN Projetos**: Rua das Azaléas, 259 – Mirandópolis - 04049-010 – São Paulo / SP - Fone: (11) 3218-2450

CEBAS:  
Processo 25000.000260/2015-09

Utilidade Pública Estadual:  
Decreto 50.539/06

Utilidade Pública Municipal:  
Decreto 37.260/97

CMDCA-São Paulo:  
Registro 483/CMDCA/1995

  
R. T. D. P. J.

Ilhas Passos Naturals do Litoral  
CNPJ nº 06.904.491/0001-05  
Insc. Est. nº 00000000-00  
Tel: 36.350.2331/0001-05

**Parágrafo Primeiro** - Aprovada a dissolução da entidade, o patrimônio líquido remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos, com objetivos sociais idênticos ou semelhantes, ou a uma entidade pública, designada em Assembleia.

**Parágrafo Segundo** - Caso o CREN, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificado nos termos da Lei 13.019, de 31/07/2014, o respectivo patrimônio líquido deverá ser revertido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da referida lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

R.T.D.P.J.

**Art. 40** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

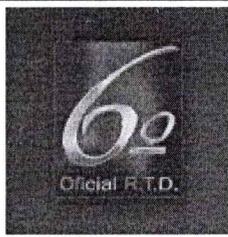
Vaney Paulo Fornazieri  
Diretor Presidente

19º CARTÓRIO  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP

Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP  
CEP 05014-000 - Fone: (11) 3675-8556 / 3871-4946

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) VANEY PAULO FORNAZIERI, sem  
valor econômico.  
São Paulo, 16 de abril de 2021.  
Em testemunho de veracidade.  
Selo(s): 1 Ato: S1007441737  
Por Firma R\$ 7,50 / total R\$ 7,50 / 200753561245100025786 002216  
KATO IGOR DOS SANTOS - ESCRIVENTE

115048  
FIRMA 1  
S11041AB0441757



# 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 187.081 de 22/04/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **24 (vinte e quatro) páginas**, foi apresentado em 08/04/2022, o qual foi protocolado sob nº 208.600, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **187.081** e averbado no registro nº 34.786 de 20/08/1993 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Denominação

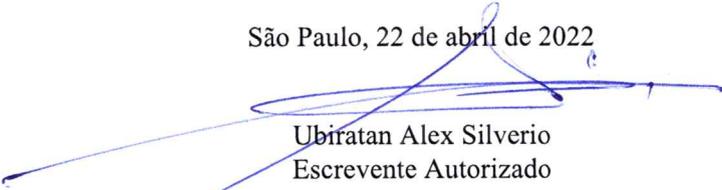
**CREN CENTRO DE RECUPERACAO E EDUCACAO NUTRICIONAL**

**CNPJ nº 71.732.960/0001-94**

#### Natureza:

**NOVO ESTATUTO**

São Paulo, 22 de abril de 2022

  
Ubiratan Alex Silverio  
Escrevente Autorizado

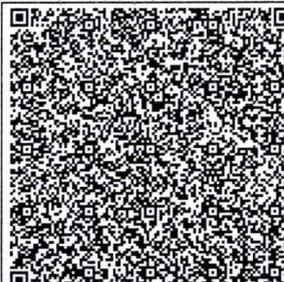
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 224,02	R\$ 63,80	R\$ 43,77	R\$ 11,89	R\$ 15,31
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,83	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 374,31



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdts.com.br/validarregistro](http://servicos.cdts.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00201215862861086**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1136544PJCD000013978DE22H**